



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2026

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.487/1993, 5.127/2011 E Nº 5.770/2016, QUE ESTABELECEAM CONDIÇÕES E ENCARGOS RELATIVOS À DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 100/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que revoga disposições das Leis Municipais nº 2.487/1993, nº 5.127/2011 e nº 5.770/2016, relacionadas às condições, encargos e restrições incidentes sobre imóvel objeto de doação à empresa Tóride Indústria e Comércio Ltda., matriculado sob nº 84.186.

Conforme exposto na Mensagem nº 057/2026, a legislação municipal autorizou, em diferentes momentos, a doação e posterior regularização da área, estabelecendo obrigações relacionadas à implantação e manutenção da atividade industrial, bem como restrições quanto à transferência do imóvel. A Lei nº 5.770/2016, além de autorizar a lavratura da escritura definitiva, consolidou determinadas condições e encargos incidentes sobre o bem.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, a revogação dos dispositivos especificamente indicados; no art. 2º, fundamenta a medida no integral cumprimento das condições e obrigações estabelecidas pela legislação e pelo título definitivo; e, no art. 3º, autoriza a adoção das providências



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

necessárias perante o Registro de Imóveis para o cancelamento ou baixa das respectivas averbações e restrições.

O processo administrativo nº 001157.005685/2026-15 foi instruído com documentação destinada à verificação do cumprimento das obrigações, da continuidade da atividade industrial, da regularidade da empresa e dos efeitos econômicos e sociais relacionados ao imóvel. Houve análise pelos setores competentes da Administração, inclusive manifestação técnica decorrente de inspeção, culminando em parecer favorável à revogação dos encargos.

A documentação também evidencia a continuidade da atividade econômica da empresa e sua inserção no Município, inclusive pelos registros de Valor Adicionado/DIPAM constantes do processo.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

2.1 – Da competência das Comissões

A análise conjunta não elimina a necessidade de delimitação das atribuições regimentais de cada colegiado.

Considerando os arts. 35, 37 e 38 do Regimento Interno indicados para esta análise, a distribuição de competências é a seguinte:

Comissão de Justiça e Redação

Cabe-lhe examinar os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico da proposição, inclusive competência legislativa, iniciativa, compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, legislação federal e estadual aplicável e técnica legislativa.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Cabe-lhe examinar os aspectos relacionados à execução de serviços públicos, infraestrutura, saneamento, meio ambiente, recursos hídricos, sistema viário, transporte, iluminação e demais matérias compreendidas expressamente no art. 38 do Regimento Interno, sempre que relacionados ao objeto da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento

Cabe-lhe analisar os efeitos financeiros, orçamentários e patrimoniais da proposição, especialmente eventual criação ou aumento de despesas, obrigações financeiras do Município, contratos de rateio, repercussões patrimoniais e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.

Com essa delimitação, passa-se à análise específica.

2.2 – Da análise da Comissão de Justiça e Redação

A matéria insere-se na competência legislativa municipal e trata da administração de patrimônio público municipal, tendo a iniciativa sido corretamente exercida pelo Poder Executivo. A própria análise jurídica constante do processo concluiu pela adequação da iniciativa e pela inexistência de impedimento jurídico à tramitação da proposição.

Sob o aspecto material, a revogação dos encargos mostra-se juridicamente compatível com a situação descrita no processo, uma vez que a Administração registrou o cumprimento das obrigações que justificaram sua instituição. A medida proposta possui, ainda, consequência registral coerente com a retirada das restrições previstas na legislação, mediante as providências cabíveis perante o Registro de Imóveis.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam o prosseguimento da matéria.

2.3 – Da análise da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

O processo administrativo demonstra a consolidação da atividade industrial da empresa no imóvel objeto da doação, bem como o cumprimento das condições estabelecidas ao longo da legislação municipal. A instrução administrativa incluiu análise documental e inspeção, tendo o setor técnico competente se manifestado favoravelmente à revogação dos encargos.

A proposição não cria novo empreendimento, não altera a destinação industrial do imóvel e não institui nova obrigação de execução de obra ou serviço público. Seu objeto está restrito à retirada de encargos e restrições cuja finalidade, conforme demonstrado nos autos, já foi alcançada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

2.4 – Da análise da Comissão de Finanças e Orçamento

O processo contém manifestação jurídica no sentido de que o projeto não acarreta impacto orçamentário ou financeiro, não cria despesa pública, não estabelece novo benefício fiscal e não impõe obrigação financeira ao Município.

Embora produza efeitos sobre as condições jurídicas incidentes sobre imóvel anteriormente doado, a proposição não promove nova alienação patrimonial, mas apenas extingue encargos e restrições vinculados a negócio jurídico já realizado, em razão do cumprimento das condições estabelecidas.

Os registros econômicos constantes dos autos corroboram a permanência da atividade empresarial e sua relevância econômica para o Município.

2.5 – Análise conjunta

Examinados os aspectos próprios de cada Comissão, verifica-se convergência entre os elementos jurídicos, administrativos, técnicos e financeiros constantes do processo.

A proposta está fundamentada no cumprimento das condições que deram origem aos encargos incidentes sobre o imóvel, conforme apurado pela Administração Municipal. A manutenção da atividade industrial encontra-se demonstrada nos autos, e a medida pretendida possui caráter estritamente jurídico-patrimonial e registral, sem criação de despesas ou obrigações financeiras para o Município.

Dessa forma, não se identifica fundamento jurídico, técnico, patrimonial ou financeiro que impeça a aprovação do Projeto de Lei nº 100/2026.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após a análise integral da proposição e de sua instrução, as Comissões entendem que não há necessidade de substitutivo, emendas ou subemendas, uma vez que o texto apresentado atende à finalidade pretendida, delimita adequadamente os dispositivos legais a serem revogados e estabelece de forma suficiente as providências decorrentes da medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no exercício de suas respectivas atribuições regimentais, manifestam-se FAVORAVELMENTE à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2026, sem ressalvas, por entenderem que a proposição se encontra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e sem repercussão financeira ou orçamentária impeditiva.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 08 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS

1. Projeto de Lei nº 100/2026 e Mensagem nº 057/2026.
2. Processo Administrativo nº 001157.005685/2026-15.
3. Lei Municipal nº 2.487/1993.
4. Lei Municipal nº 5.127/2011.
5. Lei Municipal nº 5.770/2016.
6. Manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 100/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.487/1993, 5.127/2011 E Nº 5.770/2016, QUE ESTABELECEM CONDIÇÕES E ENCARGOS RELATIVOS À DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Vice-Presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro
Membro



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8786A4X1VNKD8JT5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8786-A4X1-VNKD-8JT5

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vereador

Assinado em 08/10/2026, às 12:32:19

MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 08/10/2026, às 14:11:27

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 08/10/2026, às 14:17:13

MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora

Assinado em 08/10/2026, às 14:23:12

MARCOS ANTONIO FRANCO

Vereador

Assinado em 08/10/2026, às 14:37:21

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2026, às 15:10:57

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/10/2026, às 16:14:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5